



DECISÃO COREN-DF N° 138 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Aprova *Ad Referendum* do Plenário a aplicação de penalidade de advertência a empresa JDR SERVICES LTDA-ME – CNPJ: 22.463.530/0001-09 por descumprimento de cláusulas contratuais.

O Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal– Coren-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012.

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Regimento Interno do Coren-DF o qual estabelece que o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é autarquia federal dotada de personalidade jurídica, de direito público, com autonomia administrativa e financeira, patrimonial, orçamentária e política sem qualquer vínculo funcional e hierárquico com os órgãos da administração pública, sujeitando-se aos princípios gerais da administração pública entre eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 20 do Regimento Interno do Coren-DF que estabelece como competência da Diretoria “dirigir o Coren-DF segundo os princípios gerais da administração pública, obedecendo à legislação em vigor, a especificidade e os objetivos da Autarquia”;

CONSIDERANDO que a empresa JDR SERVICES LTDA-ME – CNPJ: 22.463.530/0001-09, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de mão de obra terceirizada, que originou o Contrato nº. 01/2023;

CONSIDERANDO informações da Superintendência Administrativa do Coren-DF, o qual verificou-se que a contratada não estava em dia com as obrigações assumidas relacionadas a pagamento dos salários dos colaboradores abril/2024;

CONSIDERANDO que a empresa foi notificada por ofício para regularização;

CONSIDERANDO documentos juntados no processo os pagamentos somente ocorreram em 08/04/2024, isto é, no sétimo dia útil, conforme atestou a contratada no Ofício nº 0282/2024 – RAI0 SERVIÇOS/DF;

CONSIDERANDO que apurou-se o descumprimento da cláusula nona do Contrato nº 01/2023 e a cláusula décima terceira do Termo de Referência firmado com esta Autarquia conforme descrito abaixo:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

9.1.8. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

9.1.36. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Encontra-se previsto no Termo de Referência:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

CONSIDERANDO o não atendimento das obrigações acima, encontra-se a **CONTRATADA** passível das sanções previstas na cláusula décima primeira do referido contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato.

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

11.2.6. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 393/2024/COREN-DF que notificou a empresa **JDR SERVICES LTDA-ME** da aplicação de penalidade de advertência, o qual foi entregue pessoalmente na sede da empresa, com recebimento em **11/06/2024**;

CONSIDERANDO que foi concedido 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento da citada notificação;

CONSIDERANDO o pedido de dilação de prazo por mais 1 (um) dia para apresentação de recurso, o qual foi deferido por esta Presidência;

CONSIDERANDO o recebimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa, no dia **19/06/2024**;

CONSIDERANDO a análise do Departamento Jurídico do Coren-DF acerca do recurso apresentado;

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados pela empresa em seu recurso são totalmente insuficientes para afastar sua responsabilidade, tendo em vista que as razões declinadas não são aptas a promover a reforma da sanção imposta;

DECIDEM:

Art. 1º Receber o recurso interposto e dele conhecer em razão da tempestividade e no mérito, negar-lhe provimento, consubstanciado nos fundamentos acima expostos.

Art. 2º Manter a sanção imposta a empresa **JDR SERVICES LTDA-ME – CNPJ: 22.463.530/0001-09** para aplicar penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em conformidade com o estabelecido no Contrato nº 01/2023, na cláusula décima primeira, e com o disposto no Art. 87, inc. I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme decisão fundamentada no Processo nº 00232.000297/2024-65 – Coren-DF.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Coren-DF 135.645-ENF

Presidente

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Coren-DF 228.653-ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 27/06/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Secretário(a)**, em 28/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0321707** e o código CRC **3881347D**.